



PROUNI

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

INFORMAÇÕES



I– O PROGRAMA	05
Relação ProUni e ENEM	05
Basta fazer ENEM para se candidatar a bolsa	05
É preciso fazer vestibular para concorrer a uma bolsa ProUni	06
O ProUni e as cotas	06
Tipos de bolsas oferecidos	06
Como Calcular a renda familiar por pessoa	06
É possível escolher qualquer curso em qualquer instituição	07
As instituições que participam do ProUni	07
Como fazer inscrição no ProUni	07
Como fazer inscrição se o estudante não possuir computador.	08
Qual é o período de inscrição.	08
Como é feita a pré-seleção do candidato.	08
Como saber os resultados da pré-seleção do ProUni.	08
Como proceder após ter sido selecionado.	08
Aproveitamento acadêmico.	09
Transferência.	09
Transferência Externa	10
Transferência Interna	10
Quando não haverá Transferência.	10
Suspensão do usufruto da bolsa	10
Renovação da Bolsa.	11
Encerramento da Bolsa	11
Bolsistas que querem concorrer novamente	12
II–LEGISLAÇÃO	13

O Programa

O ProUni

Programa Universidade para Todos foi criado pela MP nº. 213/2004 e institucionalizado pela **Lei nº. 11.096**, de 13 de janeiro de 2005, criado pelo Governo Federal em 2004, que oferece **bolsas de estudos em instituições de educação superior privadas, a estudantes brasileiros de baixa renda sem diploma de nível superior.**

O que é uma bolsa de estudo

O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

É um benefício concedido ao estudante, na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas instituições de ensino privadas.

A relação entre o ProUni e o ENEM

Só pode se candidatar ao ProUni, o estudante que tiver participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano anterior e obtido a nota mínima de 45 pontos, estabelecida pelo Ministério da Educação. Os resultados do ENEM são usados como critério para a distribuição das bolsas de estudos, isto é, as bolsas são distribuídas conforme as notas obtidas pelos estudantes no ENEM. Assim, **os estudantes que alcançarem as melhores notas no exame terão maiores chances de escolher o curso e a instituição em que estudarão.**

Basta fazer o ENEM para se candidatar a uma bolsa

Não, mas fazer o ENEM, referente ao ano anterior, é o primeiro passo. **Além de obter a nota mínima de 45 pontos nesse exame, é preciso que o estudante tenha**

renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos e satisfaça uma das condições abaixo:

- ter cursado o ensino médio completo em escola pública;
- ter cursado o ensino médio completo em escola privada com bolsa integral;
- ser portador de deficiência;
- ser professor da rede pública de ensino básico, em efetivo exercício, integrando o quadro permanente da instituição e concorrendo a vagas em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. Neste caso, a renda familiar por pessoa não é considerada.

É preciso fazer o vestibular para concorrer a uma bolsa do ProUni

Não, o candidato a bolsa do ProUni não precisa prestar o vestibular nem estar matriculado na instituição em que pretende se inscrever. Entretanto, é facultado às instituições submeterem os candidatos pré-selecionados a um processo seletivo específico e isento de cobrança de taxa. **A FACHA não tem um processo específico para seleção**

O ProUni e as cotas

O ProUni reserva bolsas aos cidadãos portadores de deficiência e aos autodeclarados negros, pardos ou índios. O percentual de bolsas destinadas aos cotistas é igual àquele de cidadãos negros, pardos e índios, por Unidade da Federação, segundo o último censo do IBGE. **Vale lembrar que o candidato cotista também deve se enquadrar nos demais critérios de seleção do programa.**

Tipos de bolsas oferecidas

- Bolsa Parcial
- Bolsa integral: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio. **A FACHA só trabalha com esse tipo de bolsa.**

Como calcular a renda familiar por pessoa

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Se o resultado for até um salário mínimo e meio, o estudante

poderá concorrer a uma bolsa integral. Se o resultado for maior que um salário mínimo e meio **no caso da FACHA, que só trabalha com bolsa integral, o aluno estará desclassificado.** Entende-se como **grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruam da renda bruta mensal familiar** e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó).

É possível escolher qualquer curso em qualquer instituição

Sim, desde que a instituição escolhida seja participante do ProUni. No entanto, há cursos que exigem requisitos específicos para matrícula, tais como Ciências Aeronáuticas ou Música. No curso de Ciências Aeronáuticas, por exemplo, o estudante deve ter, dentre outras exigências, licença de piloto privado e uma determinada quantidade de horas de vôo para poder se matricular. Assim, é necessário muita atenção ao efetuar as opções de curso no momento da inscrição no ProUni e posterior troca, pois caso a matrícula não seja possível em função de requisitos desse tipo o candidato perderá o direito à bolsa.

As instituições que participam do ProUni

A lista completa das instituições participantes do ProUni será disponibilizada aos candidatos, na data de abertura das inscrições, na página eletrônica <http://www.mec.gov.br/prouni>.

Como fazer inscrição no ProUni

As inscrições são feitas exclusivamente pela internet, na página eletrônica <http://www.mec.gov.br/prouni>. Ao efetuar sua inscrição, o candidato escolhe até cinco opções de instituições de ensino superior, cursos e turnos, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar por pessoa. Nesse momento, o estudante poderá visualizar a nota de corte, que é a nota mínima para a pré-seleção naquele curso, até aquele instante. As opções poderão ser alteradas a qualquer tempo, dentro do período de inscrições do programa. Assim, o candidato poderá efetuar sua inscrição e posteriormente acessar novamente a ficha de inscrição para verificar se sua nota no ENEM está abaixo da nota de corte do curso escolhido, podendo fazer alterações, caso desejar. A ficha de inscrição válida para efeito da pré-seleção é aquela com as últimas alterações efetuadas pelo estudante.

Como fazer a inscrição se o estudante não possuir computador

Todas as instituições participantes do ProUni devem oferecer acesso gratuito à internet para os estudantes que desejarem se inscrever. Além disso, o candidato conta com a Rede de Parceiros do programa para realizar sua inscrição.

Qual é o período de inscrições

São anunciadas em veículos de grande circulação, fique atento(a).

Como é feita a pré-seleção dos candidatos

São pré-selecionados os estudantes que obtiveram as melhores notas no ENEM. Ao fazer sua inscrição, o candidato escolhe até cinco opções de curso, em instituições diferentes ou na mesma instituição. O estudante é pré-selecionado para sua opção de maior prioridade, onde ainda existam vagas disponíveis. Portanto, o estudante que tiver obtido o melhor resultado no ENEM é o primeiro a ser beneficiado em sua primeira opção, e assim por diante. Dessa maneira, **o ProUni reconhece e valoriza o mérito dos melhores estudantes.**

Todo o sistema de seleção do ProUni é informatizado e impessoal, o que confere transparência ao processo.

Como saber os resultados da pré-seleção do ProUni

Os candidatos poderão informar-se sobre os resultados do ProUni fornecendo seu número de inscrição no ENEM e CPF, por meio dos seguintes canais: pela internet, consultando a página eletrônica <http://www.mec.gov.br/prounii>, pelo telefone 0800 616161, consultando o Fala, Brasil e pelas próprias instituições participantes do ProUni.

Como proceder após ter sido pré-selecionado

O candidato deve procurar a instituição para a qual foi pré-selecionado com os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição. É de responsabilidade do estudante o comparecimento no período estabelecido. **No caso da FACHA determinamos dias e horários para atendimento aos alunos do PROUNI.** A perda deste prazo ou a não comprovação das informações implicarão, automaticamente, desclassificação. Se aprovado nesse processo ou se a instituição para a qual foi contemplado não exigir seleção própria, chegou à hora de fazer a matrícula e começar a estudar!

Aproveitamento acadêmico

O estudante vinculado ao PROUNI, beneficiário de bolsa integral, deverá apresentar **aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo. Em caso de aproveitamento acadêmico insuficiente, pode o coordenador, ouvido(s) formalmente o(s) responsável (eis) pela(s) disciplina(s) nas quais houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa, para esse requisito ser aceito o aluno deverá fazer um requerimento explicando os motivos de seu rendimento acadêmico, anexando documentos, se tiver.** Para efeitos do disposto na Portaria MEC nº. 599/2006, considera-se rendimento acadêmico insuficiente aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

Os alunos só podem matricular-se em disciplinas do seu turno.

Os alunos têm suas bolsas renovadas/atualizadas semestralmente, procedimento obrigatório, após verificação do seu desempenho acadêmico.

Todos os atos referentes à transferência de turno, campus ou instituição, trancamento de matrícula (suspensão) e encerramento envolvem a criação do termo do referido ato, em duas vias, gerado pelo sistema ProUni que deverá ser assinado pelo aluno, sendo uma via entregue ao mesmo e outra guardada em sua pasta na instituição.

Ao final de cada ano todos os alunos do ProUni devem atualizar todos os documentos solicitados no ato da inscrição na instituição, visto que a bolsa é para alunos que comprovem carência financeira.

Além de todas essas regras estabelecidas pelo ProUni/MEC todos os alunos deverão cumprir o regimento da FACHA como também o manual do aluno.

Transferência

O beneficiário de bolsa de estudo do ProUni poderá transferir o usufruto da bolsa para outro curso, habilitação, turno, campus ou instituição de sua escolha, observada a proporção mínima legal entre estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados e bolsistas, desde que:

Transferência Externa

- A instituição e o respectivo curso estejam regularmente credenciados ao Prouni; e.
- **Haja anuência das duas instituições envolvidas** - A transferência somente poderá ser considerada concluída após a formalização de sua aceitação pela instituição de ensino de destino.

Transferência Interna

Antes de fazer a transferência de campus, curso, habilitação ou turno, o aluno deve fazer requerimento solicitando a mudança, antes do término do período letivo que será analisada pelo setor responsável, de acordo com a proporção mínima legal entre estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados e bolsistas.

A permuta de bolsas entre cursos e turnos, quando prevista no termo de adesão, é restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno, e o número de bolsas resultantes da permuta não pode ser superior ou inferior a este limite, para cada curso ou turno.

Quando não haverá transferência

- **Para bolsa de modalidade diferente daquela originalmente concedida;**
- Para cursos enquadrados no § 4º do art. 7º da Lei nº. 11.096, de 2005;
- **Quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for superior à duração máxima do curso de destino;**
- De bolsa concedida por ordem ou decisão judicial.

Suspensão do usufruto da bolsa

O estudante poderá solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Será suspensa a bolsa:

I - **não atualizada no período** especificado para tal;

III - nos casos de não formação de turma inicial, até o processo seletivo subsequente do ProUni, para os cursos de regime acadêmico semestral, e até o segundo processo seletivo subsequente, para os cursos de regime acadêmico anual findo os quais cessará o direito do estudante à bolsa.

§ 2º O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso, salvo o disposto no inciso III do § 1º deste artigo, será considerado como de efetiva utilização.

§ 3º A reativação das bolsas suspensas será efetuada mediante sua atualização, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§ 4º Será encerrada a bolsa não atualizada após três semestres consecutivos de suspensão.

A instituição de ensino poderá suspender a bolsa após sua atualização, nos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

É permitido ao estudante a suspensão do usufruto da bolsa ProUni, observado que o período suspenso é considerado de efetiva utilização na contagem do prazo máximo permitido para conclusão do respectivo curso. Cada suspensão não poderá ultrapassar três semestres consecutivos, sob pena de encerramento da bolsa.

Também será suspensa a bolsa:

Não atualizada no período especificado;

Renovação de Bolsa

A renovação do usufruto da bolsa do ProUni se dará, **a cada semestre**, mesmo para os cursos de regime acadêmico anual, mediante assinatura do “Termo de Atualização de Usufruto de Bolsa” pelo estudante, junto à instituição, **depois de visto seu rendimento acadêmico**. Lei nº. 11.096/2005

Anualmente o aluno deverá, no prazo que a instituição estabelecer apresentar novamente todos os documentos que comprovem sua **situação financeira**.

Encerramento da bolsa

A bolsa de estudos será encerrada nos seguintes casos:

- 1. Inexistência de matrícula** do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;
- 2. Quando o estudante concluir o curso** no qual é beneficiário da bolsa ou qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior.

3. **Rendimento acadêmico insuficiente**, podendo o coordenador do ProUni, ouvido(s) formalmente os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

4. **Por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada** pelo bolsista, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005;

5. **Esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso** de graduação ou sequencial de formação específica;

6. **Não atualizada** após três semestres consecutivos de suspensão;

7. **Substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista**, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº. 11.096, de 2005. **Por isso se faz necessário reapresentar anualmente os documentos que comprovem a condição financeira.**

8. **Solicitação do bolsista**;

9. **Decisão ou ordem judicial**;

10. **Evasão do bolsista**; e.

11. **Falecimento do bolsista.**

Bolsistas que querem concorrer novamente

O estudante que já é bolsista pode se submeter a novo processo seletivo do ProUni. Porém, se for selecionado deverá solicitar o encerramento da bolsa anterior, uma vez que é vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao ProUni, bem como a concessão de bolsa de estudos para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior. Portaria nº. 4/2006

Todas estas ações vão ao encontro das metas do Plano Nacional de Educação, que prevê a presença, até 2010, de pelo menos 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos na educação superior, hoje restrita a 10,4%.

Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do ProUni na Facha Campus I – Rua Muniz Barreto, 51 – Tel. 2102-3100.

A legislação abaixo foi retirada do site <http://prouni-inscricao.mec.gov.br/prouni/legislacao.shtm> e são atualizadas sempre que o MEC faz alguma mudança, qualquer dúvida entre no site e leia o documento específico.

Legislação

- Portaria nº. 1.557 de 08 de setembro de 2006: Atualização semestral, suspensão e encerramento usufruto, transferência, segunda via de documentos referente ao segundo semestre de 2006.
- Portaria nº 1.471 de 17 de Agosto de 2006: Prorroga os prazos referentes aos candidatos reclassificados no processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2006.
- Portaria nº 1.140 de 10 de agosto de 2006 : Prorroga os prazos referentes aos candidatos reclassificados processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2006.
- Portaria nº 1.355, de 20 de julho de 2006 : Altera os prazos do processo seletivo do Programa Universidade para todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2006.
- Portaria nº 1.121, de 07 de junho de 2006: Prorroga o prazo para emissão dos Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados com bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2006.
- Portaria de nº 4, de 18 de maio de 2006: Dispõe sobre o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - PROUNI, referente ao segundo semestre de 2006.
- Portaria de nº 947, de 27 de abril de 2006: Prorroga o prazo para emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2006 do Programa Universidade para Todos - ProUni e dá outras providências.
- Portaria de nº 941, de 27 de abril de 2006: Nomear membros do CONAP.
- Portaria de nº 925, de 19 de abril de 2006: Altera a Portaria MEC nº 569, de 23 de fevereiro de 2006.

- Portaria de nº 924, de 19 de abril de 2006: Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 e dá outras providências.
- Portaria de nº 821, de 31 de março de 2006: Dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições de ensino superior ao Programa Universidade Para Todos - ProUni, bem como para a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2006, no caso das instituições que já aderiram ao programa.
- Portaria de nº 651, de 14 de março de 2006: Prorroga, excepcionalmente, o prazo previsto no art. 9º da Portaria MEC nº 569, de 23 de fevereiro de 2006, e reabre o prazo para emissão do Termo de Concessão de Bolsa dos estudantes reclassificados no processo seletivo para o ProUni referente ao primeiro semestre de 2006.
- Portaria de nº 599, de 06 de março de 2006: Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni pelas instituições de ensino superior credenciadas no programa e dá outras providências.
- Portaria de nº 569, de 23 de fevereiro de 2006: Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.
- Portaria de nº 568, de 23 de fevereiro de 2006: Altera a Portaria MEC nº 4.264, de 8 de dezembro de 2005, que regulamenta o processo seletivo para o Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2006.
- Portaria de nº 368, de 01 de fevereiro de 2006: Altera os prazos do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 e dá outras providências.
- Portaria de nº 301, de 30 de janeiro de 2006: “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - ProUni.”
- Portaria de nº 21, de 05 de janeiro de 2006: “Abre inscrições para as bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 .”
- Portaria de nº 4264, de 08 de dezembro de 2005: “Dispõe sobre o processo seletivo do

Programa Universidade para Todos - ProUni, referente ao primeiro semestre de 2006.”

· Portaria de nº 4127, de 01 de dezembro de 2005: “Prorroga o prazo para adesão de novas instituições de ensino superior ao Programa Universidade para Todos - ProUni, bem como para emissão do Termo Aditivo referente ao primeiro semestre de 2006, para as instituições já credenciadas.”

· Portaria de nº 4034, de 24 de novembro de 2005: “Prorroga até 02/12/2005 o prazo final para adesão de novas instituições ao ProUni, bem como para emissão de termo de aditivo referente ao 1º semestre de 2006, para as IES já credenciadas”.

· Portaria de nº 3794, de 27 de outubro de 2005: “Altera os prazos para os procedimentos operacionais do Prouni “.

· Portaria de nº 3717, de 21 de outubro de 2005: “Dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições de ensino superior ao ProUni, bem como sobre a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2006 para aquelas que já aderiram ao programa “.

· Portaria de nº 3711, de 20 de outubro de 2005: “ Prorroga o prazo para os procedimentos de manutenção de bolsas e de emissão de Termos Aditivos das instituições de ensino superior que já tenham aderido ao ProUni.”

· Lei nº 11180, de 23 de setembro de 2005: “Institui o Projeto Escola de Fábrica e, em seu art. 11, autoriza a concessão de bolsa-permanência a estudantes beneficiários do ProUni”

· Portaria de nº 3121, de 09 de setembro de 2005: “Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas e emissão de Termos Aditivos ao Termo de Adesão no Sistema do ProUni - SISPROUNI, e dá outras providências.”

· Portaria de nº 3036, de 01 de setembro de 2005: “Altera data de início para registro e emissão do Termo de Concessão de bolsas a estudantes selecionados pela Portaria nº 2.561, de 20/07/2005.”

· Portaria de nº 2729, de 08 de agosto de 2005: Dispõe sobre a política de oferta de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

- Portaria nº 2.561, de 20 de julho de 2005.: Dispõe sobre a concessão de bolsas o Programa Universidade para Todos - ProUni - referente ao segundo semestre de 2005, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.: Regulamenta o disposto na Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005.
- Lei nº 11.128 de junho de 2005: Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
- Portaria de nº 2248, de 24 de junho de 2005: “Dispõe sobre a ratificação dos Termos de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni firmados por intermédio das mantenedoras, em observância ao disposto no art. 11-A da Portaria nº 3.268, de 18 de outubro de 2004, com redação dada pela Portaria nº 3.832, de 18 de novembro de 2004.”
- Portaria nº 2.114, de 17 de junho de 2005.: Prorroga os prazos do processo de concessão de financiamento, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, aos bolsistas selecionados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005.
- Portaria nº 1.861, de 1 de junho de 2005.: Regulamenta a concessão de financiamento, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, aos bolsistas selecionados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005 e dá outras providências.
- Portaria nº 958, de 31 de março de 2005.: Prorroga o prazo previsto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 467, de 10 de fevereiro de 2005, referente à emissão do Termo de Concessão de Bolsa para os estudantes beneficiados em função do disposto no art. 8º da Portaria nº 3.964, de 02 de dezembro de 2004, fica prorrogado até o dia 29 de abril de 2005.
- Portaria nº 829, de 14 de março de 2005.: Prorroga o prazo para aferição e comprovação das informações prestadas na inscrição pelos candidatos reclassificados do Programa Universidade para Todos PROUNI e dá outras providências.
- Portaria nº 741, de 04 de março de 2005.: Prorroga o prazo para emissão do termo de concessão de bolsas para candidatos pré-selecionados do Programa Universidade para

To dos - PROUNI e dá outras providências.

· Portaria nº 524, de 18 de fevereiro de 2005.: Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - PROUNI, altera o prazo para registro no Sistema do PROUNI SISPROUNI da aprovação e reprovação de candidatos pré-selecionados no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, e dá outras providências.

· Portaria nº 467, de 02 de fevereiro de 2005.: Altera os prazos estabelecidos na Portaria MEC nº 3.964, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

· Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005.: Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI.

· Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005: Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

· Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2005: Reabre o prazo para as inscrições no processo seletivo do Programa Universidade para Todos - PROUNI referente ao primeiro semestre de 2005 e dá outras providências.

· Portaria nº 4.415, de 30 de dezembro de 2004: Prorroga prazos para 2ª etapa de Inscrições ao Programa Universidade para Todos - ProUni

· Portaria nº 4.212, de 17 de dezembro de 2004: O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 1º e 15 da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, bem como o disposto pelo art. 1º do § 3º, do Decreto nº 5.245, de 15 de outubro de 2004.

· Portaria nº 4.033, de 7 de dezembro de 2004: Reabre prazos para emissão de Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni

· Portaria nº 3.964, de 02 de dezembro de 2004 : Dispõe sobre o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - PROUNI, referente ao primeiro semestre de 2005, e dá outras providências.

· Portaria nº 3.919, de 01 de dezembro de 2004 : Faculta a emissão de Termo de Adesão

ao PROUNI sem certificação digital e dá outras providências.

· Portaria nº 3.903, de 26 de novembro de 2004 : Reabre período para submissão de Proposta de Adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI e dá outras providências.

· Portaria nº 3.832, de 18 de novembro de 2004 : Prorroga o prazo para emissão de Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI e dá outras providências.

· Portaria nº 3.641, de 09 de novembro de 2004 : reabre e prorroga os prazos para submissão de Proposta de Adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI as instituições de ensino superior que tenham iniciado seu cadastramento no Sistema do PROUNI até às 12 horas do dia 8 de novembro de 2004, horário de Brasília.

· Portaria nº 3.578, de 03 de novembro de 2004 : reabre e prorroga os prazos para submissão de Proposta de Adesão ao Programa Universidade para Todos PROUNI e dá outras providências.

· Portaria nº 3.268, de 18 de outubro de 2004: dispõe sobre os procedimentos para a Adesão de Instituições de Ensino Superior ao Programa Universidade Para Todos - PROUNI e dá outras providências.

· Decreto nº 5.245, de 15 de outubro de 2004: regulamenta a Medida Provisória no 213, de 10/09/2004, que institui o PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

· Instrução Normativa SRF nº 456, de 5 de outubro de 2004 : dispõe sobre a isenção do imposto de renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos.

· Medida Provisória nº 213 , de 10 de setembro de 2004: institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.



Campus I

Rua Muniz Barreto, 51 - Botafogo - Tel.: 2102-3100

Campus II

Rua da Matriz, 49 - Botafogo - Tel.: 2102-3200

Campus III

Rua Lucídio Lago, 345 - Méier - Tel.: 2102-3300

www.facha.edu.br